



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 145/2003 DE 29 DE AGOSTO DE 2003**

*Sancionado*

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 132  
DE 16 DE ABRIL DE 2003 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

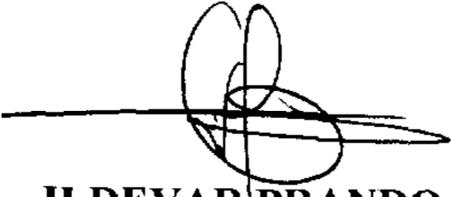
**Artigo 1º** - O Artigo 1º da Lei 132 de 16 de abril de 2003, passa a ter a seguinte Redação:

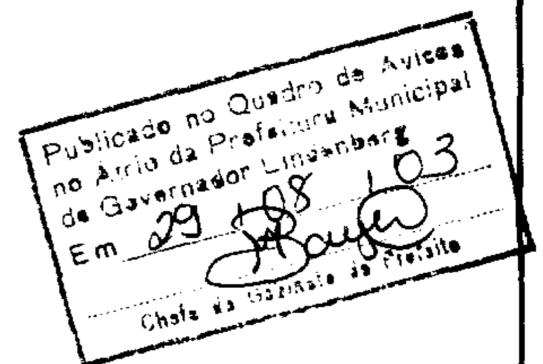
*Artigo 1º - Fica concedida reposição salarial na ordem de 6% (seis) por  
cento para os servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg,  
inclusive comissionados, pensionistas, inativos, com vigência a partir de 01 de abril de 2.003.*

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as  
disposições em contrário.

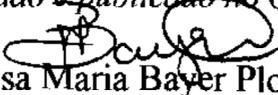
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos vinte  
e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

  
**ILDEVAR PRANDO**  
Prefeito Municipal



*Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.*

  
Andressa Maria Bayer Plotegher  
Chefe de Gabinete